



Número: **0003431-11.2012.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **05/11/2012**

Valor da causa: **R\$ 77.900,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDSON CARLOS SILVA SANTOS (AUTOR)		VALTER DE MELO (ADVOGADO)	
SUL AMERICA DE SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46468125	30/07/2021 12:34	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
46468127	30/07/2021 12:34	2691097_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01	Outros Documentos

ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO UNICA VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo n.º 00034311120128150331

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na fundamentação quanto a apuração da lesão o seguinte:

INCAPACIDADE/ INVALIDEZ PERMANENTE	CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS EM ESPÉCIE	% E R\$ PARA LESÃO PARCIAL COMPLETA	% E R\$ PARA LESÃO PARCIAL INCOMPLETA CONFORME REPERCUSSÃO
Até R\$ 13.500,00	Lesão no membro superior esquerdo	70% R\$ 9.450,00	25% (sobre o valor da lesão parcial completa) R\$ 2.362,50
Até R\$ 13.500,00	Lesão no membro inferior direito	70% R\$ 9.450,00	25% (sobre o valor da lesão parcial completa) R\$ 2.362,50

Logo, tem-se que o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) é o valor correspondente a ser indenizado, a título de cobertura securitária em razão dos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre à vítima/promovente desta demanda.

Com a mais respeitosa vênica, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 4.725,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de 25% MSE E 25% MID.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênica, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

O Superior Tribunal de Justiça alinha-se ao entendimento de que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”, conforme enunciado nº 474 de sua súmula de jurisprudência.

Tal tabela prevê como valor máximo indenizável em caso de **“Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior”** o percentual de 100% (cem por cento) sobre o teto previsto no artigo 3º da Lei nº 6.194/1974, o que corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (gn).

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					

Ocorre que de acordo com a perícia judicial é clara em afirmar que a parte Embargada sofreu lesão de **25% em um membro superior e de um membro inferior**, vejamos trecho do laudo que repousa às fls.:

respeitivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão MSE ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão MID ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;



Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100	R\$ 13.500,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 3.375,00

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 0,00 (,)**, não ultrapassando a monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 28 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

